

LEI 2281/2022

Súmula - *Altera a tabela disposta no anexo IV da Lei 1714/2013 – grupo ocupacional serviços gerais (cargos efetivos) para correção de nomenclatura e inclusão de duas linhas verticais.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

A Câmara Municipal de Faxinal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a tabela disposta no Anexo IV, da Lei 1714/2013, no item “Grupo Ocupacional Serviços Gerais”, para o fim de efetuar a correção da nomenclatura descrita na “Classe 01”. Onde se lê “Nível Médio”, passe a constar “Classe 1 - Nível Fundamental”, conforme exigência descrita no Capítulo I do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Faxinal, art. 8º, item III, Grupo Ocupacional Serviços Gerais, sendo “Nível Fundamental”.

Art. 2º Fica alterada a tabela disposta no anexo IV da Lei 1714/2013 – “Grupo Ocupacional Serviços Gerais”, para o fim de incluir duas linhas verticais, passando a constar a descrição “Classe 2 – Nível Médio” e “Classe 3 – Nível Superior”, a fim de garantir igualdade entre os servidores no sistema de evolução funcional, adequando-se ao descrito no capítulo V, da Lei nº 1715/2013, art. 27 – Promoção Vertical.

Art. 3º A fim de garantir a efetiva implementação do disposto nos art. 1º e 2º desta Lei, é imprescindível o acompanhamento de parecer técnico contábil e jurídico.

Art. 4º As tabelas deverão ser corrigidas e alteradas a partir do ano de 2017, ano em que os servidores do Poder Legislativo passaram a ser regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade com a Lei nº 1715/2013, art. 27 – Promoção Vertical, e Lei nº 1990/2017.

Art. 5° Ao servidor que preencher os requisitos disposto no capítulo V, da Lei nº 1715/2013, art. 27 – Promoção Vertical, fica ressalvado o direito ao recebimento dos valores devidos, desde a comprovação de sua formação superior apta à elevação de Nível. No entanto, o direito somente será reconhecido a partir do ano em que passou a ser regido pelo Estatuto dos Servidores do Município de Faxinal.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 21 de junho de 2022.



YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal